**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

**Município de Carmo do Cajuru – Fixa Subsídio – Agentes Políticos Municipais – Poder Legislativo - Vereador – Legislatura 2025 – 2028.**

 *A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de sua função legislativa, consoante dispõe o inciso VI do art. 29 da Constituição Federal, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, considerando-se os parâmetros legais para fixação do Subsídio dos agentes políticos municipais do Poder Legislativo para o quadriênio 2025/2028, apresenta o seguinte projeto de lei:*

 **Art. 1º.** O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por esta lei, institui a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Legislativo, para vigência na legislatura 2025 a 2028.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais do Poder Legislativo o Vereador.

 **Art. 2º.** O agente político ocupante do cargo público de Vereador faz jus à percepção de um subsídio mensal fixado no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

**§ 1º.** A ausência injustificada no Vereador às reuniões de qualquer sessão legislativa da Câmara, independentemente da espécie, importa em desconto de valor equivalente a 5% (Cinco por cento) do subsídio mensal por ocorrência.

**§ 2º.** O Vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo máximo de cinco dias úteis posteriores à ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

 **Art. 3º.** O Vereador receberá 13º (décimo terceiro) salário, sendo vedado o acréscimo de qualquer outra espécie de gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

 **§ 1º.** O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

 **§ 2º.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do disposto no § 1º.

 **Art. 4º.** Os subsídios fixados nesta lei serão revistos na mesma data dos servidores públicos municipais, aplicando-se o índice do INPC, sendo vedada a concessão de aumento ou reajuste ao longo do quadriênio.

**Parágrafo Único.** A partir do primeiro mês do segundo ano da legislatura 2025 a 2028, os subsídios serão revistos aplicando-se o índice de revisão anual.

 **Art. 5º.** Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Cajuru/MG, 22 de janeiro de 2024.

**Sérgio Alves Quirino Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**

**Emerson Lopes Miranda Wilson da Silveira saraiva**

 **Vice-Presidente 2º Secretário**

**DA JUSTIFICATIVA**

 A Constituição Federal estabelece no inciso VI do artigo 29 que o subsídio dos Vereadores deve ser fixado em cada legislatura para a subsequente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal. É público que o Poder Legislativo é representado por sua Mesa Diretora.

 A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos, quais sejam, o limite de gasto de gasto da Câmara Municipal (7%) da receita corrente líquida (Art. 29-A, I, CF/88); fixação do subsídio no limite de 30% daquele pago ao deputado estadual (Art. 29, VI, b CF/88); gasto total com vereadores de no máximo 5% da receita corrente líquida (Art. 29, VII); gasto máximo de 70% do repasse recebido com remuneração dos subsídios e servidores (Art. 29-A, § 1º), bem como ao princípio da anterioridade.

 Está sendo prevista a possibilidade de pagamento de 13º salário aos Vereadores, adequando-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, bem como do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

 Portanto, cuidando para que não haja influência de interesses pessoais na fixação dos subsídios, visto que o processo eleitoral ainda não foi aberto, a partir dos parâmetros aqui destacados, decidiu-se pela regulamentação do assunto na forma proposta neste projeto.

Carmo do Cajuru/MG, 22 de janeiro de 2024.

**Sérgio Alves Quirino Sebastião de Faria Gomes**

 **Presidente 1º Secretário**

**Emerson Lopes Miranda Wilson da Silveira saraiva**

 **Vice-Presidente 2º Secretário**